

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 23/2017

ESCLARECIMENTO 02

(Encaminhado por e-mail no dia 09/11/2017)

Mensagem do licitante:

"Prezados Srs., Avaliamos os documentos componentes do Pregão Eletrônico nº 23/2017 que nos foram enviados e sugerimos os ajustes abaixo relacionados. Pedimos a gentileza de analisar nossas sugestões de ajustes, ressaltando que permanecemos à disposição para eventuais esclarecimentos".

I – EDITAL

1. Cláusula 17.6 – "Questionamos sobre a possibilidade de fazer constar desta cláusula autorização expressa para subcontratação de terceiros para prestação de parte dos serviços objeto desta licitação. Questionamos, ainda, se a utilização de capital intelectual e/ou infraestrutura de empresas do mesmo grupo econômico da Contratada, dentro e fora do país, é considerada hipótese de subcontratação. Caso esta hipótese seja entendida como subcontratação, poderia ser autorizada a subcontratação para empresas do mesmo grupo econômico da Contratada, dentro e fora do país, para prestação de parte dos serviços objeto do Contrato? Nesse sentido, questionamos sobre a possibilidade de alterar esta cláusula, para que passe a vigorar com a seguinte redação":

"17.6. A CONTRATANTE autoriza expressamente a CONTRATADA a, se necessário, subcontratar profissionais pertencentes às empresas do mesmo grupo econômico do qual faz parte, dentro e fora do país, para a realização de parte dos serviços objeto do presente Contrato. As subcontratações autorizadas por esta Cláusula não eximem a CONTRATADA da responsabilidade total pelo cumprimento de todos os termos e condições do presente Contrato. A CONTRATADA responsabiliza-se, neste ato, perante a CONTRATANTE, pelos terceiros subcontratados a seu critério para a execução do objeto do presente Contrato, obrigando-se a manter sempre os mesmos níveis de qualidade nos serviços prestados."

Reposta:

De acordo com do Termo de Referência, Itens 8.5, 11.3 e 11.25, b.

A empresa deverá comprovar o vínculo de todos os integrantes da equipe técnica, por meio de registro na CTPS ou contrato de prestação de serviços.

Recrutar em seu nome e sob sua exclusiva e inteira responsabilidade os empregados necessários à perfeita execução dos serviços, cabendo-lhe efetuar todos os pagamentos e arcar

com todos os encargos previstos nas leis trabalhistas, previdenciárias, fiscais, entre outras, em decorrência da sua condição de empregadora, nos termos do Art. 71, § 2º da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações.

A subcontratação de outra empresa para a execução do objeto deste contrato.

A sugestão não foi acatada.

Mensagem do licitante:

II – ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

1. Cláusula 7.1 – "Questionamos sobre a possibilidade de alteração desta cláusula para fazer constar que os serviços serão prestados, predominantemente, nas dependências da empresa que vier a ser contratada, ressalvadas as reuniões que forem convocadas, visto que, dadas as características do objeto do contrato, não há necessidade de prestação de serviços in loco".

Resposta:

Ver o esclarecimento 1 publicado no site da Finep.

Mensagem do licitante:

2. "Cláusulas 11.12 e 12.8 – Questionamos sobre a possibilidade de estipulação de um prazo para que o funcionário seja substituído, mediante prévia e razoável justificativa da Finep. Para tanto, sugerimos que as cláusulas passem a ter a seguinte redação: "11.12. Substituir, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, mediante prévia, razoável e escrita justificativa da Finep, qualquer empregado cuja atuação, permanência ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes e insatisfatórios"

12.8. Exigir, mediante prévia, razoável e escrita justificativa, o afastamento e/ou substituição de empregado ou preposto da empresa contratada que não mereça confiança no trato dos serviços, que produza complicações para a supervisão e fiscalização e que adote postura inconveniente ou incompatível com o exercício das atribuições que lhe foram designadas e cuja permanência seja considerada prejudicial ou insatisfatória à disciplina e aos interesses da Finep. A Contratada terá o prazo de 30 (trinta) dias corridos para efetivar a substituição"

Resposta:

A sugestão não foi acatada.

Mensagem do licitante:

3. "Cláusula 11.4 – Questionamos sobre a possibilidade de estipulação de um prazo, posterior ao término da relação contratual, dentro do qual, a Contratada permanecerá responsável pelo cumprimento do dever de sigilo. Para tanto, sugerimos o prazo de 5 (cinco) anos".

Resposta:

A área demandante posiciona-se pela permanência da cláusula 11.14, tendo em vista que se alinha às práticas de mercado governamental.

Mensagem do licitante:

4. "Cláusulas 11.20 e 12.12 – Questionamos sobre a possibilidade de incluir, nestas cláusulas, itens que regulamentem a fiscalização a ser exercida pela Contratante, como forma de proteção do sigilo das informações sob guarda das empresas participantes do certame. Para tanto, sugerimos as seguintes redações:

"11.20. Acatar todas as orientações da Finep, sujeitando-se à fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo prontamente às reclamações formuladas, observado o seguinte:

I. O acesso a arquivos será restrito a documentos da CONTRATANTE que estejam em poder da CONTRATADA ou a documentos da CONTRATADA utilizados exclusivamente para execução dos serviços contratados pela CONTRATANTE;

II. A CONTRATANTE deverá informar à CONTRATADA com antecedência prévia de 15 (quinze) dias a sua programação de visita para Auditoria, incluindo relação dos documentos que serão objeto de verificação pelos auditores;

III. A visita dos auditores da CONTRATANTE deverá ocorrer durante horário comercial praticado pela CONTRATADA, ou seja: de 2ª a 6ª feiras, exceto feriados, no horário de 9:30h as 17:30h;

IV. Não será permitida a realização de Auditorias pela CONTRATANTE:

a. aos sistemas computadorizados da CONTRATADA;

b. às informações contábeis e financeiras das operações da CONTRATADA;

c. a qualquer outra informação ou documento que não esteja diretamente relacionado aos serviços prestados pela CONTRATADA à CONTRATANTE como objeto do presente contrato;

d. não serão realizadas auditorias após o término da vigência deste contrato;

e. Todos os custos decorrentes da realização de auditoria pela CONTRATANTE serão por essa suportados.

12.12. Não obstante a empresa contratada seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, a Finep reserva-se ao direito de, sem qualquer forma de restrição à plenitude dessa responsabilidade, exercer fiscalização sobre os mesmos, observadas as condições estipuladas na Cláusula 11.20 deste Termo de Referência".

Resposta:

A sugestão não foi acatada.

Mensagem do licitante:

5. "Cláusula 11.25, alínea b – Reportamo-nos ao questionamento nº 1 do Capítulo I (EDITAL) deste memorando, relativo à subcontratação".

Resposta:

Ver resposta do item 1 (I – EDITAL).

Mensagem do licitante:

6. "Cláusula 12.5 – Questionamos sobre a possibilidade de alterar a redação desta cláusula, para especificar as responsabilidades da Finep. Para tanto, sugerimos a seguinte redação:

"12.5. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante da Contratada, observado que a Contratante é responsável:

I) Pela obtenção e repasse, à Contratada, de todos os dados, informações e rotinas relacionadas ao objeto do presente Contrato que estejam em poder ou sob responsabilidade de terceiros;

II) Pelo inteiro teor, precisão e tempestividade no fornecimento dos dados e informações prestadas ou encaminhadas à Contratada, por quaisquer meios, inclusive eletronicamente e por meio de site na Internet, assumindo desde já, inclusive quanto a terceiros, qualquer responsabilidade advinda do encaminhamento de informações equivocadas, incompletas ou intempestivas na apresentação que prejudiquem o resultado final dos serviços ora contratados;

III) Pela correta e eficaz transmissão, à Contratada, de informações pertinentes às rotinas administrativas da Contratante;

IV) Pelo controle e pela aceitação das informações produzidas pela Contratada, como resultado da exploração do objeto do presente Contrato.

Parágrafo único - A Contratante declara, neste ato, ter ciência de que os serviços prestados pela Contratada estão relacionados apenas àqueles descritos nesta Termo de Referência, não cabendo à mesma qualquer responsabilidade pelas decisões finais da Contratante que de qualquer maneira impactem a administração e gestão da Contratante, bem como, declara estar ciente de que o não cumprimento das obrigações elencadas nesta Cláusula eximirá a Contratada do cumprimento de suas próprias obrigações e, ainda, do cumprimento dos prazos contratualmente previstos."

Resposta:

A sugestão não foi acatada.

Mensagem do licitante:

III – ANEXO IV – TERMO DE CONFIDENCIALIDADE

1. Cláusula 2ª – Questionamos sobre a possibilidade de inclusão nesta cláusula de dois itens que regulamentam o dever de sigilo:

"2.4. A Contratante declara ter ciência de que as informações de seu pacote de remuneração total serão incorporadas ao banco de dados da Contratada e utilizados para gerar estatísticas e análises em diversos relatórios, incluindo análises customizadas. Por meio deste termo de confidencialidade, a Contratante autoriza expressamente a Contratada a efetuar referidas inserções e também a incluir o seu nome na lista de empresas participantes destes relatórios.

2.5. A Contratada garante a confidencialidade das informações do pacote de remuneração total da Contratante, garantindo que estas informações não poderão ser relacionadas com o nome desta última"

Resposta:

A sugestão não foi acatada.

Mensagem do licitante:

2. Cláusula 4.1 – Questionamos sobre a possibilidade de estipulação do prazo de 5 (cinco) anos, após o término da relação contratual, dentro dos quais o dever de confidencialidade permanecerá vigente. Para tanto, sugerimos a seguinte redação:

"4.1. Este compromisso tem natureza irrevogável e vigorará durante a vigência contratual e pelo prazo de 5 (cinco) anos após o seu término"

Resposta:

A sugestão não foi acatada.

Mensagem do licitante:

IV – ANEXO V – MINUTA DE CONTRATO

1. Cláusula 2.1.1 – Questionamos sobre a possibilidade de alteração desta cláusula para que passe a vigorar com a seguinte redação:

"2.1.1. Qualquer alteração que se demonstre necessária durante a execução deste Contrato deverá ser previamente acordada entre as Partes, por meio de termo aditivo"

Resposta:

A sugestão não foi acatada.

Mensagem do licitante:

2. *"Cláusulas 5.3.2 e 14.1.1 – Questionamos sobre a possibilidade de supressão destas cláusulas, visto que por políticas internas, a Mercer não pode se sujeitar a cláusulas que permitam a retenção de valores".*

Resposta:

A sugestão não foi acatada.

Mensagem do licitante:

3. *Cláusula 6.1, item 'o' – Questionamos sobre a possibilidade de fazer constar desta cláusula autorização expressa para subcontratação de terceiros para prestação de parte dos serviços objeto desta licitação. Questionamos, ainda, se a utilização de capital intelectual e/ou infraestrutura de empresas do mesmo grupo econômico da Contratada, dentro e fora do país, é considerada hipótese de subcontratação. Caso esta hipótese seja entendida como subcontratação, poderia ser autorizada a subcontratação para empresas do mesmo grupo econômico da Contratada, dentro e fora do país, para prestação de parte dos serviços objeto do Contrato? Nesse sentido, questionamos sobre a possibilidade de alterar esta cláusula, para que passe a vigorar com a seguinte redação:*

"o) A CONTRATANTE autoriza expressamente a CONTRATADA a, se necessário, subcontratar profissionais pertencentes às empresas do mesmo grupo econômico do qual faz parte, dentro e fora do país, para a realização de parte dos serviços objeto do presente Contrato. As subcontratações autorizadas por esta Cláusula não eximem a CONTRATADA da responsabilidade total pelo cumprimento de todos os termos e condições do presente Contrato. A CONTRATADA responsabiliza-se, neste ato, perante a CONTRATANTE, pelos terceiros subcontratados a seu critério para a execução do objeto do presente Contrato, obrigando-se a manter sempre os mesmos níveis de qualidade nos serviços prestados."

Resposta:

Ver resposta do item 1 (I – EDITAL).

Mensagem do licitante:

4. *"Cláusula 6.2 – Reportamo-nos ao questionamento nº 6 do Capítulo II (ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA) deste memorando, relativo às responsabilidades da Finep".*

Resposta:

A sugestão não foi acatada.

Mensagem do licitante:

5. *"Cláusula 7.1 – Questionamos sobre a possibilidade de alteração da redação desta cláusula, para fazer constar que a fiscalização estará condicionada às condições sugeridas para o item 11.20 do Termo de Referência (vide questionamento nº 4 do Capítulo II deste Memorando). Para tanto, sugerimos a seguinte redação:*

"7.1. Durante a vigência deste contrato, a execução objeto será acompanhada e fiscalizada por representante da Finep, devidamente designado para esse fim, permitida a assistência de terceiros, devendo ser observadas as condições constantes da cláusula 11.20 do Termo de Referência"

Resposta:

A sugestão não foi acatada.

Mensagem do licitante:

6. *"Gostaríamos de esclarecer como é entendido o conceito de limitação de responsabilidade pela Contratante? Questionamos sobre a possibilidade de inclusão de um limite a ser observado nas hipóteses de responsabilização da Contratada pelo cumprimento das condições deste contrato. Para tanto, sugerimos que a responsabilidade esteja limitada ao valor total do contrato".*

Resposta:

A avaliação da execução dos serviços será realizada de acordo com o item 13 Termo de Referência - METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS – ACORDO DE NÍVEIS DE SERVIÇO e as penalidades serão aplicadas, conforme CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: PENALIDADES da Minuta do Contrato.

Mensagem do licitante:

7. *Questionamos sobre a possibilidade de incluir no contrato disposição relativa à propriedade intelectual, por parte da Contratada, de sistemas, processos e atualização tecnológica disponibilizados para a prestação de serviços. Nesse sentido, sugerimos a inclusão da seguinte redação:*

"As rotinas, processos operacionais, sistemas de processamento de dados, programas, modelos de formulários, modelos de relatórios, layout de arquivos de dados e sites e páginas de Intranet, Extranet ou Internet utilizados para o desenvolvimento e prestação dos serviços objeto do presente Contrato são de propriedade exclusiva da Contratada, não podendo, sob nenhuma alegação, ser reclamada sua propriedade pela Contratante, ou quaisquer terceiros, seja a que título for."

Respostas: A sugestão não foi acatada.



MINISTÉRIO DA
CIÊNCIA, TECNOLOGIA,
INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES



Atenciosamente,
Sônia Bessa
Pregoeira